

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar à Publicada no DOU de 29/6/2018, Seção 1, pp. 33 a 34)

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DO MÊS DE JUNHO/2018¹

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201610330 **Parecer:** CNE/CES 272/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. (Uniasselvi) – Indaial/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itajaí (FMIT), a ser instalada no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itajaí (FMIT), a ser instalada na Avenida Irineu Bornhausen, nº 1.065, bairro São João, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406101 **Parecer:** CNE/CES 275/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Sumaúma Assessoria e Consultoria em Educação Ltda. - EPP – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Vila, que seria instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vila, que seria instalada na Rua Juvenal de Carvalho, nº 744-A, bairro Fátima, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606047 **Parecer:** CNE/CES 277/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba Ltda. – Indaiatuba/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Max Planck, por transformação da Faculdade Max Planck, com sede no município de Indaiatuba, estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pelo Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Max Planck, por transformação da Faculdade Max Planck, com sede na Avenida Nove de Dezembro, nº 460, bairro Jardim Pedroso, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701547 **Parecer:** CNE/CES 278/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** ISMD - Instituto Superior de Medicina e Dermatologia Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade ISMD (ISMD), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ISMD (ISMD), a ser instalada na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 213, até 309, lado ímpar, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC

¹ Publicada no DOU de 26/7/2018, Seção 1, pp. 33 a 36.

nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601546 **Parecer:** CNE/CES 279/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Goiana Ltda. - ME – Goiana/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 361, de 24 de maio de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Goiana (FAG) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 361, de 24 de maio de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Goiana (FAG), com sede na Avenida Manoel Carlos de Mendonça, nº 47, bairro Nova Goiana, no município de Goiana, no estado de Pernambuco, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418289 **Parecer:** CNE/CES 282/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** IESA - Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda. - ME – Vilhena/RO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 282, de 18 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Zootecnia, bacharelado, da Faculdade da Amazônia (Fama), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 282, de 18 de dezembro de 2014, que aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Zootecnia, bacharelado, da Faculdade da Amazônia (Fama), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000639/2016-56 **Parecer:** CNE/CES 284/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 215, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de junho de 2016, autorizou o curso de Nutrição, bacharelado, do Centro Universitário Joaquim Nabuco de Paulista (Uninabuco Paulista), no município de Paulista, no estado de Pernambuco, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 215/2016, para autorizar o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Joaquim Nabuco de Paulista (Uninabuco Paulista), com sede na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 2.939, bairro Janga, no município de Paulista, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200813258 **Parecer:** CNE/CES 285/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Escola de Educação Superior São Jorge – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 345, de 17 de agosto de 2011, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, do Centro Universitário Carlos Drummond de Andrade

(UniDrummond), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 345, de 17 de agosto de 2011, para autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pelo Centro Universitário Carlos Drummond de Andrade (UniDrummond), com sede na Rua Prof. Pedreira de Freitas, nº 415, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108992 **Parecer:** CNE/CES 286/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** UNIESP S.A – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Escola Superior Paulista de Administração (ESPA), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior Paulista de Administração, com sede na Avenida Guarulhos, nº 1.844, bairro Vila Augusta, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418012 **Parecer:** CNE/CES 287/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** QI Escolas e Faculdades Ltda. – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Gravataí (FAQI), com sede no município de Gravataí, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Gravataí (FAQI), com sede na Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2.595, bairro São Geraldo, no município de Gravataí, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606054 **Parecer:** CNE/CES 289/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa São Paulo (FCMSCSP), com sede na Rua Doutor Cesário Mota Júnior, nº 61, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200813870 **Parecer:** CNE/CES 290/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Iuni Educacional - Unime Salvador Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Delta (FacDelta), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Delta (FacDelta), com sede na Avenida Luiz Viana, nº 3.172, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604859 **Parecer:** CNE/CES 292/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Sistema Med Serviços Educacionais S.A. – Barretos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata, com sede no município de Barretos, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto

favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata, com sede na Avenida Loja Maçônica Renovadora 68, nº 100, bairro Nova América, no município de Barretos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201107237 **Parecer:** CNE/CES 293/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** ITPAC Porto Nacional - Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto Ltda. – Porto Nacional/TO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos (Fapac), com sede no município de Porto Nacional, no estado de Tocantins **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos (Fapac), com sede na Rua 2, Quadra 7, s/n, bairro Jardim dos Ypês, no município de Porto Nacional, no estado de Tocantins, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510843 **Parecer:** CNE/CES 295/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação Educacional de Ciências da Saúde (Aecisa) – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS), com sede na Avenida Jean Emile Favre, nº 422, bairro Imbiribeira, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511060 **Parecer:** CNE/CES 296/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** União Sul-Americana de Educação Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Sul-Americana (Fasam), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sul-Americana (Fasam), com sede na Rodovia BR 153, s/n, Km 502, bairro Jardim da Luz, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604602 **Parecer:** CNE/CES 297/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul – Três Lagoas/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS), com sede no município de Três Lagoas, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS), com sede na Avenida Ponta Porã, nº 2.750, bairro Distrito Industrial, no município de Três Lagoas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078861 **Parecer:** CNE/CES 298/2018 **Relator:** Francisco Cesar de Sá Barreto **Interessado:** Centro Educacional Maria Milza Ltda. - ME – Cruz das Almas/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Maria Milza (FAMAM), com sede no município de Governador Mangabeira, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maria Milza (FAMAM), com sede na BR-101, Km 215, estrada de Cruz das Almas, no município de Governador Mangabeira, no estado da Bahia,

observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416758 **Parecer:** CNE/CES 299/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul (Sescoop/RS) – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo (Escoop), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo (Escoop), com sede na Avenida Berlim, nº 409, bairro São Geraldo, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101411 **Parecer:** CNE/CES 300/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Assobes Ensino Superior S/S Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pan Amazônica (Fapan), com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pan Amazônica (Fapan), com sede na Rua dos Mundurucus, nº 4.010, bairro Cremação, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902811 **Parecer:** CNE/CES 301/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** União Educacional Ltda. – Ipatinga/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Única de Contagem, com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Única de Contagem (FUNIC), com sede na Rua Professor Sigefredo Marques, nº 341, bairro Estância do Hibisco, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510379 **Parecer:** CNE/CES 302/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora – Campos dos Goytacazes/RJ **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (ITCSAS/CENSA), com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (ITCSAS/CENSA), com sede na Rua Salvador Corrêa, nº 139, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605028 **Parecer:** CNE/CES 303/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Universitária Vida Cristã – Pindamonhangaba/SP **Assunto:** Recredenciamento da FUNVIC - Faculdade de Pindamonhangaba, com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da FUNVIC - Faculdade de Pindamonhangaba, com sede na Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, bairro Pinhão do Borda, no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200808783 **Parecer:** CNE/CES 304/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste (Uneouro) – Ouro Preto do Oeste/RO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste (Fiouro), com sede no município de Ouro Preto do Oeste, no estado de Rondônia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste (FIOURO), com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 184, bairro Incra, no município de Ouro Preto do Oeste, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504317 **Parecer:** CNE/CES 305/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. – Indaial/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci - Santa Catarina, com sede no município de Timbó, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci - Santa Catarina, com sede na Rua Blumenau, nº 4.664, bairro Araponginha, no município de Timbó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611161 **Parecer:** CNE/CES 306/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Fundação Marianense de Educação – Mariana/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Dom Luciano Mendes (FDLM), com sede no município de Mariana, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Luciano Mendes (FDLM), com sede na Rodovia dos Inconfidentes, Km 108, s/n, bairro Chácara, no município de Mariana, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200910944 **Parecer:** CNE/CES 307/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade Educacional Zacarias de Góes Vasconcelos Ltda. – Valença/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Zacarias de Góes, com sede no município de Valença, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Zacarias de Góes, com sede na Rua A, s/n, bairro Jardim Grimaldi, no município de Valença, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511076 **Parecer:** CNE/CES 308/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Arquidiocese de Fortaleza – Fortaleza/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Católica de Fortaleza (FCF), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica de Fortaleza (FCF), com sede na Avenida Dom Manuel, nº 3, Seminário da Prainha, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611790 **Parecer:** CNE/CES 309/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** FACS Serviços Educacionais Ltda. – Salvador/BA **Assunto:**

Recredenciamento da Universidade Salvador (Unifacs), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Salvador (Unifacs), com sede na Rua Doutor José Peroba, nº 251, bairro Stiep, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, voto também favoravelmente à concessão da extensão das prerrogativas de autonomia ao *campus* fora de sede da Universidade Salvador, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.734, bairro Parque Getúlio Vargas, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 20075100 **Parecer:** CNE/CES 310/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** UNIESP S.A – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de São Paulo (Uni São Paulo), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de São Paulo (Uni São Paulo), com sede na Rua Ibipetuba, nº 130, bairro Parque da Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073360 **Parecer:** CNE/CES 311/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** SESSA-Sociedade de Educação Superior do Semi-Árido Ltda. - ME – Ribeira do Pombal/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade São Camilo (FSC), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Camilo (FSC), com sede na Rua Visconde de Itaboray, nº 102, bairro Amaralina, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se o prazo de 1 (um) ano. A Faculdade São Camilo (FSC) deverá protocolar novo pedido de recredenciamento, em conformidade com o calendário anual disponibilizado pelo Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406623 **Parecer:** CNE/CES 312/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Universidade do Vale do Itajaí – Itajaí/SC **Assunto:** Recredenciamento da Universidade do Vale do Itajaí (Univali), com sede no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade do Vale do Itajaí (Univali), com sede na Rua Uruguai, nº 458, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503296 **Parecer:** CNE/CES 313/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro, com sede na Rua Gastão Gonçalves, nº 79, bairro Santa Rosa, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507547 **Parecer:** CNE/CES 316/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Luziânia, a ser instalada no município de Luziânia, no estado de Goiás **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento

da Faculdade Pitágoras de Luziânia, a ser instalada na Rua Bate Couro, nº 425, bairro Rosário, no município de Luziânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601773 **Parecer:** CNE/CES 317/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau São Bernardo do Campo (FMN SBC), a ser instalada no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau São Bernardo do Campo (FMN SBC), a ser instalada na Rua Comendador Pinotti Gamba, nº 115/119, Vila Mussolini, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504748 **Parecer:** CNE/CES 319/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Instituto Mineiro de Acupuntura e Massagens Ltda. (IMAM) – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.255, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, do Instituto Superior de Ciências da Saúde (Incisa), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.255, de 7 de dezembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, que seria ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde (INCISA), com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.324, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.040746/2017-16 **Parecer:** CNE/CES 320/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade de Ensino e Tecnologias Ltda. - EPP – Salvador/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 135, de 16 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de junho de 2017, aplicou medida cautelar de sobrestamento de processos regulatórios do Instituto de Educação e Tecnologias (INET), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, dentre outras medidas **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017, que aplicou, cautelarmente, dentre outras medidas, o sobrestamento de processos regulatórios do Instituto de Educação e Tecnologias (INET), com sede na Rua Portugal, nº 15, bairro Comércio, no município de Salvador, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076911 **Parecer:** CNE/CES 321/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – Ituiutaba/MG

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Triângulo Mineiro (FTM), com sede no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Triângulo Mineiro (FTM), com sede na Avenida Geraldo Alves Tavares, nº 1.980, bairro Universitário, no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416716 **Parecer:** CNE/CES 322/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Serviço Para o Bem Estar Humano – Uberlândia/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior (FASES), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior (FASES), com sede na Rua Joaquim Leal de Camargos, nº 220, bairro Planalto, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604679 **Parecer:** CNE/CES 323/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi) – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Fipecafi (Fipecafi), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Fipecafi (Fipecafi), com sede na Rua Maestro Cardim, nº 1.170, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604693 **Parecer:** CNE/CES 324/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação Evangélica de Comunicação (FUNEC) – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia da CGADB (FAECAD), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia da CGADB (FAECAD), com sede na Avenida Vicente de Carvalho, nº 1.083, bairro Vicente de Carvalho, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.046591/2017-13 **Parecer:** CNE/CES 325/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário e desativação do curso de Serviço Social da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma (FEES Várzea da Palma), com sede no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma (FEES Várzea da Palma), com sede na Rua Cristal, nº 1.229, bairro Progresso, no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma (FEES Várzea da Palma) à Fundação Presidente Antônio Carlos, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002216/2018-42 **Parecer:** CNE/CES 326/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade Educacional da Região Amazônica (SERA) – Porto Velho/RO **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia São Mateus (FATESM), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia São Mateus (FATESM), com sede na Rua Alexandre Guimarães, nº 1.927, bairro Areal, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro Universitário São Lucas (UniSL), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002751/2015-51 **Parecer:** CNE/CES 327/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Declaração de caducidade da Portaria MEC nº 1.122, de 2 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 3 de setembro de 2010, que credenciou para oferta de curso na modalidade a distância a Universidade Anhanguera de São Paulo (Unian-SP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente à caducidade do ato que autorizou curso na modalidade a distância, em conjunto com o ato de credenciamento EaD da Universidade Anhanguera de São Paulo (Unian – SP), com sede na Rua Afonso Celso, nº 235, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, visto que o referido curso, sendo o único a constar do processo de solicitação, não foi criado no período legalmente previsto para sua inicialização, conforme solicitação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), bem como o disposto na Nota Técnica nº 13/2017/COREAD/DIREG/SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000192/2018-87 **Parecer:** CNE/CES 328/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Ronaldo Neves da Silva – Anápolis/GO **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados pelo aluno Ronaldo Neves da Silva no curso de graduação em Direito, bacharelado, concluído na Faculdade do Instituto Brasil (Fibra), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ronaldo Neves da Silva, CPF nº 414.074.741-20, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade do Instituto Brasil (Fibra), sediada no município de Anápolis, no estado de Goiás, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Direito **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001058/2017-12 **Parecer:** CNE/CES 329/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessados:** Alzeni Lima Silva e outros – Nova Mamoré/RO **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados no curso superior de Pedagogia, ministrado pelo Centro Integrado de Pesquisa e Educação de Rondônia (CIPERON) **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Alzeni Lima Silva, CPF nº: 897.148.142-00; Daiane Patrícia Honório de Jesus, CPF nº: 015.728.112-42; Francisca Luciana Elias de Macedo, CPF nº: 941.438.112-00; Gean Carlos Santos da Costa, CPF nº: 013.720.132-02; Geiziane Sebastiana dos Santos, CPF nº: 022.619.342-03; Gilcelli Canuto Silva Honório, CPF nº: 616.829.002-82; Gislaine Sebastiana dos Santos, CPF nº: 020.284.972-46; Gleyciane Sebastiana dos Santos, CPF nº: 030.583.832-66; Luana de Almeida Santos, CPF nº: 015.727.782-88; e Renata Souza Cruz, CPF nº: 010.571.022-96, no curso superior de Pedagogia, ministrado pelo Centro Integrado de Pesquisa e Educação de Rondônia (CIPERON), localizado no município de Nova Mamoré, no estado de Rondônia. Por fim, tendo em vista a existência de irregularidade administrativa, bem como a possível

configuração de ilícito civil e penal, solicito que os presentes autos sejam remetidos ao Ministério Público competente, à Polícia Federal e ao respectivo PROCON para as providências porventura cabíveis **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001057/2017-78 **Parecer:** CNE/CES 330/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessados:** Ana Paula Pereira Martins e outros – Nova Mamoré/RO **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados no curso superior de Pedagogia, ministrado pelo Centro Integrado de Pesquisa e Educação de Rondônia (CIPERON) **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ana Paula Pereira Martins, CPF nº: 939.327.902.00; Elaine de Assis Dutra, CPF nº: 958.271.962-15; Elenice das Graças Silva, CPF nº: 800.634.702-68, Jacqueline Santos da Costa Rodrigues, CPF nº: 908.541.872.00; Márcia Sgorlon, CPF nº: 723.497.272-20; Márcia Vargas de Souza Silva, CPF nº: 813.451.192-91; Meire Cristiane de Oliveira Nascimento, CPF nº: 807.686.792.49; Nilcimara de Oliveira Silva, CPF nº: 002.694.492-80; Oliete Aparecida da Silva Siqueira, CPF nº: 587.882.122.20; Rayanne Salviano Arnholz, CPF nº: 022.620.212-79; Simony Evangelista Cândido Souza, CPF nº: 011.629.492.28; Sirley Figueredo, CPF nº: 763.962.072.49; e Tatiane Santos Oliveira, CPF nº: 022.619.002-10, no curso superior de Pedagogia, ministrado pelo Centro Integrado de Pesquisa e Educação de Rondônia (Ciperon). Por fim, tendo em vista a existência de irregularidade administrativa, bem como a possível configuração de ilícito civil e penal, solicito que os presentes autos sejam remetidos ao Ministério Público competente, à Polícia Federal e ao respectivo PROCON para as providências porventura cabíveis **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000094/2015-05 **Parecer:** CNE/CES 332/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis/SC **Assunto:** Consulta sobre a validade de diplomas de mestrado e doutorado expedidos pela França **Voto do relator:** Responda-se à interessada nos termos do presente Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601872 **Parecer:** CNE/CES 333/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Uberlândia, a ser instalada no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Uberlândia (FMN Uberlândia), a ser instalada na Travessa Canápolis, nº 200, bairro Osvaldo Rezende, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609484 **Parecer:** CNE/CES 334/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Faculdade de Ensino Superior de Parnaíba Ltda. S/S – Parnaíba/PI **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Parnaíba (Faespa), a ser instalada no município de Parnaíba, no estado do Piauí **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Parnaíba (Faespa), a ser instalada na Rua Euvaldo Bacelar Mendes, nº 476, bairro Dirceu Arcoverde, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604603 **Parecer:** CNE/CES 335/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia Ltda. (Ceteba) – Lauro de Freitas/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Uninassau Lauro de Freitas, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Uninassau Lauro de Freitas, com sede na Estrada do Coco Km 4,5 s/n, Centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000734/2017-31 **Parecer:** CNE/CES 336/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Associação Paranaense de Cultura (APC) – Curitiba/PR **Assunto:** Consulta sobre oferta de curso em formato inovador (em convênio com universidade norte-americana) **Voto do relator:** Ante o exposto, responde-se à Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), nos termos do presente Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.046955/2017-65 **Parecer:** CNE/CES 338/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Educacional Cacoal Ltda. - EPP – Cacoal/RO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 135, de 16 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de junho de 2017, aplicou medida cautelar de sobrestamento de processos regulatórios da Faculdade Santo André (FASA), com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia, dentre outras medidas **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017, que aplicou, cautelarmente, dentre outras medidas, o sobrestamento de processos regulatórios da Faculdade Santo André (FASA), com sede na Avenida Castelo Branco, s/n, bairro Santo Antônio, no município de Cacoal, no estado de Rondônia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 24 de julho de 2018.

THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva Substituta